

O COMBATE À INFREQUÊNCIA ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A PARTICIPAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL NO PROGRAMA APOIA

PIERINI, Alexandre José. Mestre em Ciências Sociais Aplicadas e Doutorando em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente pela Universidade de Araraquara – UNIARA.

SANTOS, Sonia Maria Cardozo dos. Assistente Social e Especialista em Políticas Públicas da Criança e do Adolescente pela Universidade de Araraquara - UNIARA.

Resumo

O presente artigo apresenta uma reflexão sobre a atuação da Rede de Proteção Social no Programa Aviso por Infrequência de Aluno – APOIA, do Estado de Santa Catarina que possui a finalidade de diminuir a evasão e a infrequência escolar. Este programa envolve a participação de vários atores sociais, dentre outros, família, escola, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário. Levando-se em consideração a relevância da questão da infrequência escolar, efetuou-se pesquisa com o objetivo geral de verificar a participação da Rede de Proteção Social no combate à infrequência escolar de crianças e adolescentes através do Programa APOIA. Esse estudo tem como objetivos específicos: refletir sobre a infrequência escolar de crianças e adolescentes, identificar os atores sociais e organismos que compõem a rede de proteção social e, ainda, apresentar o Programa APOIA. Como metodologia do trabalho foi organizado uma revisão bibliográfica do tema seguida de uma análise do Programa Apoia, através de dados de organização e estatística do Programa. O problema de pesquisa indaga como se organiza e se estabelece a rede de proteção social no combate à infrequência escolar de crianças e adolescentes, através do Programa APOIA.

Palavras-Chave: Crianças e adolescentes; Infrequência escolar; Programa APOIA.

The Combat Against Children And Adolescents' School Infrequency: The Participation Of The Social Protection Network In The Apoia Program

ABSTRACT

This article presents a reflection on the work of the Social Protection Network in the Notification of Student's infrequency Program – APOIA, in the State of Santa Catarina, which has the purpose of reducing evasion and school infrequency. This program involves the participation of various social actors such as family, school, Guardianship Council, Public Prosecution and Judiciary. Taking into consideration the importance of the issue of school infrequency, a research was carried out with the overall objective of verifying the participation of the Social Protection Network to combat school infrequency of children and adolescents through the APOIA Program. This study had the following specific objectives: to reflect on the infrequency of school children and adolescents, to identify social actors and organizations that make up the Social Protection Network and also to present the APOIA Program. As working methodology, a literature review of the topic was organized, followed by an analysis of the APOIA Program, using the organization data and the statistics of the Program. The research problem asks how the Social Protection Network is organized and established to combat children and adolescents' school infrequency through the APOIA Program.

Keywords: Children and adolescents; School infrequency; APOIA Program.

O combate à infrequência escolar...

através do Programa APOIA.

Percebeu-se através da pesquisa realizada que o APOIA produz resultados positivos, contribuindo para que o aluno retorne à sala de aula, mas verificou-se a necessidade de análise dos dados do programa para que se possa estabelecer uma relação

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a organização do presente artigo está centralizada na revisão bibliográfica sobre o tema. O artigo procurou estabelecer uma relação entre a legislação e a infrequência escolar, posteriormente foi necessário construir uma ponte entre a legislação e a construção da rede que proporcionasse viabilidade ao Programa Apoia. Após a organização da revisão bibliográfica foi analisado o Programa Apoia por meio das informações do site: www.mpsc.mp.br/programas/apoia. Através dessas informações foi possível identificar as organizações que participam do Programa e de que forma agem dentro do Programa. As estatísticas mencionadas no trabalho foram encontradas no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SIGGESC)¹, mas são acessados pelo Ministério Público, escolas e Conselho Tutelar. Trata-se de um sistema computadorizado que emite relatórios.

DISCUSSÃO

Infrequência escolar: alguns aspectos legislativos

O acesso à escola nem sempre é o suficiente para que se cumpram os objetivos educacionais, pois muitas vezes o aluno deixa definitivamente a escola, antes que tenha completado o ensino médio. Nestes casos ocorreu a chamada evasão escolar. Outras vezes acontece que o aluno começa a faltar muito, ocorrendo a “infrequência escolar”².

A infrequência, ou seja, a falta de frequência

INTRODUÇÃO

A educação tem importância crescente na sociedade atual e se trata de um direito de todos conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CFRB/1988 no seu artigo 6º. O artigo 205 prevê que a obrigação de proporcionar a educação é do Estado e da família com a colaboração da sociedade.

Para as crianças e os adolescentes é prevista proteção ainda mais ampla, em razão de se encontrarem em fase de desenvolvimento, etapa precípua para a formação da personalidade, identidade e de início da preparação para o mercado de trabalho.

O artigo 208 da CFRB/1988 e a Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB, no seu artigo 4 (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013), inciso I, estabelecem que a educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, sendo organizada em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

Mesmo ocorrendo a oferta gratuita de ensino, muitas crianças e adolescentes deixam de frequentar as salas de aula. A infrequência e a evasão escolar impedem a concretização do direito à educação.

Conhecedor desta situação, o Ministério Público de Santa Catarina lançou o Programa Aviso por infrequência de aluno – APOIA que visa diminuir a infrequência escolar. Este programa envolve a participação de vários atores sociais: família, escola, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário. Aqueles que trabalham diretamente para que os alunos retornem às aulas e inserem os dados no sistema APOIA são: a escola, o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

O artigo tem como objetivo geral verificar a participação da rede de proteção social no combate à infrequência escolar de crianças e adolescentes,

¹<http://serieweb.sed.sc.gov.br/>

²Termo incorporado à linguagem técnica educacional que está relacionado com a frequência escolar dos alunos do ensino fundamental e médio.

adequada pode levar à reprovação, à evasão escolar, à distorção série/idade ou a uma educação de qualidade deficitária. Quando o aluno é reprovado ou está em série inferior ao que deveria estar (distorção série/idade), pode sentir-se desmotivado para continuar estudando e abandona a escola. As excessivas faltas levam a uma descontinuidade do ensino e a perda de parte do conteúdo ministrado pelos professores e isso prejudica a qualidade da educação e da aprendizagem do aluno(a). A infrequência escolar, muitas vezes, leva à evasão escolar que é o abandono, ou seja, a saída definitiva do aluno da escola.

Estas consequências resultam em graves prejuízos na vida de cada criança e adolescente, pois não tem oportunidade de obter seu pleno desenvolvimento e a preparação para o exercício da cidadania e para o trabalho preconizada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB, Lei 9.394/1996 (BRASIL, 1996)

A falta de acesso e permanência em uma escola de qualidade é uma forma de continuidade da desigualdade social. É uma perpetuação do patrimonialismo e do clientelismo que fazem parte da história de nosso país e que ainda não foram completamente banidos.

A infrequência escolar impede ou obstaculiza o direito à educação e a efetivação desse importante direito humano fundamental.

O direito à educação encontra-se positivado, ou seja, está estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, existindo legislações que buscam inibir a infrequência escolar. A CRFB/1988 estabeleceu o direito à educação para todos no artigo 205. E a partir deste dispositivo outras legislações foram criadas para dar efetividade a este direito, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o

trabalho. (BRASIL, 2014, p.219).

O artigo 208, inciso I, da CRFB/1988 teve a sua redação modificada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009 passando a ter a seguinte redação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I -educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; [...]

§ 3º -Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. (BRASIL, 2014, p. 221-222).

A lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA (BRASIL, 1990, p. 16) dispõe no seu artigo 53 que:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I -igualdade de condições para o acesso e **permanência** na escola; [...]

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: [...]

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. [...]

§ 3º **Compete ao poder público recensear** os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela **frequência à escola**.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. **Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar** os casos de: [...]

II **-reiteração de faltas injustificadas e**

de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; [...]

Para Rossato; Lépure, e Cunha (2014, p. 246) a leitura dos artigos 53 ao 56 do ECA, deve ser realizada sob a luz das normas posteriores como o artigo 208 e seguintes da CRFB/1988, com a redação derivada das Emendas Constitucionais – EC de nº 14/1996 e 59/2009, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996). Além destas legislações, foi aprovada a Lei nº 13.005, em 25 de junho de 2014, o Plano Nacional de Educação com vigência para 10 anos que prevê o aumento de investimentos na educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB, Lei 9.394/1996, (BRASIL, 1996, p. 1, grifos nossos) prevê as finalidades da educação.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A falta de acesso e a não efetivação do direito de crianças e adolescentes à educação, gera sérios problemas, pois impede que atinjam o pleno desenvolvimento e possam preparar-se para o exercício da cidadania e do trabalho.

A LDB, Lei 9.394/1996 (BRASIL, 1996, p. 2, grifos nossos) estabelece a obrigatoriedade de educação obrigatória e gratuita no seu artigo 4º e sobre o controle de frequência que deve ser feita pelo poder público no artigo 5º:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I -educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...].

Art. 5o [...] § 1o O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I -recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como

os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

II -fazer-lhes a chamada pública;

III -zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

A educação básica abrange conforme o artigo 4º da mesma lei: a pré-escola, ensino fundamental e o ensino médio.

A Lei 9.394/1996 –LDB -dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino no que se refere à frequência escolar. Esses estabelecimentos deverão informar aos pais ou responsáveis quanto à frequência escolar, e ainda, notificar o Conselho Tutelar do Município, dentre outros, conforme artigo 12:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: [...]

VII -informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009) VIII –notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei (Incluído pela Lei n. 10.287, de 2001) (BRASIL, 1996, p. 6, grifos nossos)

O ECA prevê medidas de proteção à criança e ao adolescente no seu artigo 98 sempre que os direitos reconhecidos nestes Estatuto forem ameaçados ou violados. A autoridade competente poderá, dentre outras, conforme artigo 101, b inciso III, da mesma norma, determinar “matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental.” (BRASIL, 1990, p. 29,

grifos nossos).

O artigo 98 e 101 do ECA estabelecem as medidas de proteção que serão aplicadas sempre que houver violação dos direitos estabelecidos neste Estatuto:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I -por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II -por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III -em razão de sua conduta. (BRASIL, 1990, p. 27-28).

Destaca-se, do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida de proteção referente ao direito à educação na escola:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: [...]

III -matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; [...] (BRASIL, 1990, p. 29).

As legislações por si só não garantem a efetividade do direito à educação. Há necessidade de políticas públicas e ações que, dentre outros, alterem a realidade social e combatam a evasão e a infrequência escolar. Há a necessidade da participação de vários atores sociais para que ocorra a concretização do direito à educação.

A Rede de Proteção Social junto ao APOIA

Será conceituada a rede de proteção social e identificados os atores sociais e organismos que têm exercido um papel de incentivo à permanência dos alunos na escola e, desta forma, contribuindo com a efetivação dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes.

O direito à educação destaca-se como um

importante direito humano fundamental que poderá, se assegurado, influenciar positivamente o futuro de muitas crianças e adolescentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 -CRFB/1988 estabelece os deveres em relação à criança, ao adolescente e ao jovem, responsabilizando a família, a sociedade e o Estado pela efetivação destes direitos no artigo 227. (BRASIL CF, 2004, p. 129).

A lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispõe que os vários atores sociais devem exercer a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. (BRASIL, 1990, p. 21).

O artigo 227 da CRFB/1988, combinado com o artigo 86 do ECA, configura o que se denomina rede de proteção social, distribuindo os deveres para diversos atores sociais e instituições (MOTTI; SANTOS, 2014, p. 3).

A palavra rede comporta diversos significados, sendo o primeiro elencado pelo dicionário Aurélio como “Entrelaçamento de fios, cordas [...]”. (FERREIRA, 1975, p. 1.200). E após inúmeros significados, traz rede como “9. O conjunto de estabelecimentos, agências, ou mesmo de indivíduos, pertencentes a organização que se destina a prestar determinado serviço. [...]”. (FERREIRA, 1975, p. 1.200).

É neste sentido que a rede será tratada, tendo em vista um fim comum, o alcance de um determinado objetivo onde há a ação de vários indivíduos ou organizações (atores sociais). A Rede de Proteção Social pode ser definida

[...] como uma articulação de pessoas, organizações e instituições com o objetivo de compartilhar causas e projetos, de

modo igualitário, democrático e solidário. É a forma de organização baseada na cooperação, na conectividade e na divisão de responsabilidades e competências. Não é algo novo, mas fundamentalmente uma concepção de trabalho (LÍDIA, 2002 *apud* MOTTI; SANTOS, 2014, p. 4).

Para Motti e Santos (2014, p. 5) “construir uma rede de proteção social não constitui tarefa simples, pois envolve muita participação, assunção de responsabilidades, divisão de tarefas e, especialmente, mudança de mentalidade.”

Segundo Instituto GPR (2014) o conceito de rede de proteção

[...] deve ser entendido e trabalhado como uma ação integrada entre instituições, para atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal: sob ameaça de violação de direitos por abandono, violência física, psicológica ou sexual, exploração sexual comercial, situação de rua, de trabalho infantil e outras formas de submissão que provocam danos e agravos físicos e emocionais.

A construção de uma rede de proteção exige tempo e paciência. Há necessidade de que seja feito um trabalho de conscientização com as pessoas para que sintam a importância e a necessidade de efetuar um trabalho em conjunto. A rede de proteção social não é um investimento feito em uma única ação ou a curto prazo que

[...] se restringe somente a uma oficina, um seminário ou uma reunião, com certeza, o trabalho não vai decolar. Poderá até sensibilizar as pessoas e as instituições para a importância de um trabalho em Rede, mas o “fazer acontecer” exige um processo continuado, passo a passo, temperado com muita paciência e persistência. (CARTILHA *apud* MOTTI; SANTOS, 2014, p. 5-6).

Há a capacidade da rede de proteção para contribuir para que os conselhos de defesa de

direitos elaborem políticas públicas intersetoriais de atendimento e ainda para que sejam implementados serviços/ações, programas e projetos. Também facilita o estabelecimento de formas de controle social efetivos e adoção de estratégias que fomentem a participação das organizações da sociedade civil e da comunidade local. (MOTTI; SANTOS, 2014, p. 7-8).

Para a Motti e Santos (2014, p. 4, grifo dos autores) a rede de proteção social

[...] é uma forma de trabalho coletivo, que indica a necessidade de ações conjuntas, compartilhadas, na forma de uma “teia social”, uma malha de múltiplos fios e conexões. É, portanto, antes de tudo, uma articulação política, uma aliança estratégica entre atores sociais (pessoas) e forças (instituições), não hierárquica, que tem na horizontalidade das decisões, e no exercício do poder, os princípios norteadores mais importantes.

Há algumas condições para a rede de proteção social produzir melhores resultados. Necessita-se de um trabalho conjunto que tenha tido uma preparação para agir com objetivos comuns que efetivamente respeite e garanta os direitos de crianças e adolescentes. Para um bom desempenho da rede quanto à crianças e adolescentes:

[...] fica transparente a necessidade de preparo, formação, capacitação e empoderamento de uma rede intersetorial que fale a mesma “linguagem”, e que tenha claro os objetivos comuns de proteção [...]. O funcionamento e o atendimento tecido por uma rede de profissionais habilitados é a solução mais exequível e justa para prevenir que crianças e adolescentes sejam revitimizados e banidos de seus direitos de amar, brincar e aprender em todo e qualquer contexto. [...]. As instituições envolvidas não podem mais furtar-se às suas responsabilidades sociais [...]. Só assim, será possível buscar estratégias

de prevenção tendo a formação de uma rede como apoio afetivo e social e preparada para interagir com seu público de maneira humana e respeitosa. (PIETRO, 2011, p. 4-5, grifos dos autores).

Analisando a rede socioassistencial³, o autor Cerveira (2012, p. 19-20) elabora uma lista de possibilidades (apostas) e dificuldades encontradas (desafios). Dentre os quais destacamos que, segundo o autor, deveria haver o planejamento das ações a partir da realidade local e não a ação meramente espontânea. Também, necessita-se de “garantia de atendimento e acompanhamento (porta de entrada, busca ativa, conhecimento e intervenção a partir de fluxos)” (CERVEIRA, 2012, p. 19-20) ao invés de “atendimento e encaminhamento a partir da demanda espontânea, sem identificação das vulnerabilidades e acompanhamento da família.” (CERVEIRA, 2012, p. 19-20).

A rede de proteção social não deveria somente esperar que os problemas “batam a sua porta ou cheguem no seu balcão”, mas também fazer um trabalho preventivo e de busca ativa.

Há vários pressupostos para a organização a organização de redes, segundo Guerra (2006, p. 3), as redes “são uma forma de organização pautadas pela ética, com estrutura horizontal, autônoma, na qual a participação é incentivada, a diversidade valorizada e o protagonismo desenvolvido”

Ética é a arte de escolher o que convém melhor à vida digna de todos, isto é, fazer possíveis todos os direitos humanos” (TORO & RODRIGUEZ, 2001 *apud* GUERRA, 2006, p. 3, grifos dos autores).

A estrutura horizontal é uma das “características mais marcantes das redes desta natureza é a sua forma não piramidal, que não combina com a elaboração de estatutos, regimentos porque estes dispositivos conduzem ao engessamento, ao controle, ao poder hierárquico.” (GUERRA, 2006,

p. 3).

Os objetivos da rede de proteção social são frutos de uma construção:

são definidos a partir de um diagnóstico elaborado coletivamente e nela devem estar representantes do poder público, das organizações da sociedade civil, [...] etc. Nestas bases a rede não é um novo serviço, mas sim uma concepção de trabalho que dará ênfase à atuação integrada e intersetorial, envolvendo todas as organizações que desenvolvem suas atividades com crianças, adolescentes e suas famílias e os próprios interessados. (GUERRA, 2006, p. 3).

As redes de proteção social ampliam os resultados e a integração entre seus membros. Para Schlithler (2004 *apud* GUERRA, 2006, p. 3), “as redes rompem o isolamento das pessoas e das organizações, evitam a duplicação de ações e viabilizam a realização de atividades integradas porque atuam de maneira sistêmica e sinérgica.”

A rede busca romper a rigidez do papel realizado pelos diferentes atores sociais. Visam uma maior rapidez de fluxo entre as várias instâncias, rompendo o isolamento e dando visibilidade do trabalho de uma instância para outra. Há uma ideia de colaboração e não de intervenção, alcançando uma comunicação maior que contribui com a efetividade da resolução de problemas que são comuns.

O trabalho em rede revoluciona o modo de pensar das pessoas. Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente (REDES, 2010, p.12, grifos nossos) salientam a complexidade da realidade e do trabalho em rede:

Fomos educados para pensar de modo cartesiano, dividindo as dificuldades em pequenos pedaços, estudando-os

detalhadamente para compreender seu funcionamento e sua composição. [...] Hoje, porém, os novos desafios da vida e a própria ciência nos levam a perceber que a realidade é complexa e exige também um olhar mais amplo e global que inclui a incorporação dos fenômenos inusitados e das incertezas que não podemos superar com uma visão parcial e fragmentada dos problemas. Apesar de a orientação para o trabalho em rede ter emergido como critério importante na formulação de políticas sociais, a estrutura dos serviços públicos com os quais convivemos são as mesmas estruturas verticalizadas e compartimentalizadas.

A rede é uma nova forma de trabalhar usando estruturas antigas e causando, muitas vezes, atritos. Estas questões precisam ser bem trabalhadas para atingir melhores resultados. O diálogo e a capacitação dos profissionais são aliados na superação da visão fragmentada. A partir daí, pode-se trabalhar com a realidade de forma mais abrangente e sendo mais eficaz.

Uma rede de proteção social possui variações em seu funcionamento com o decorrer do tempo com o avanço ou retrocesso de ideias e o ingresso de novas pessoas.

Em cada local, na relação dos diversos componentes da rede de proteção social ocorrem avanços e retrocessos diante da proposta de trabalho em rede convivendo com

[...] modelos mais hierárquicos ou mais flexíveis, e percebemos, ao mesmo tempo, intenções de integração e de especialização, como é comum ocorrer em momentos de transição. O novo modelo de rede, que supõe relações mais horizontalizadas, exige disposição para uma articulação socioeducativa que: - abre-se para acolher a participação de várias políticas públicas setoriais; - derruba limites de serviços que agem isoladamente; - inclui a participação

da sociedade, comunidade, famílias; - acolhe o território onde se localizam as crianças e os adolescentes. (REDES, 2010, p.12).

A rede de proteção social pode ocorrer de forma diversificada em cada município, porém há certos pressupostos que precisam estar presentes em qualquer local para alcançar bons resultados. “Comunicação e articulação são indispensáveis ao trabalho social em rede, pois costuram a oferta de oportunidades e de acesso a serviços e relações no território; conjugam e integram a população-alvo a uma cadeia de programas e serviços ligados entre si.” (REDES, 2010, p. 10). Existe a necessidade de transdisciplinariedade articulada, ou seja, a colaboração entre diferentes áreas, mas trabalhando para um objetivo comum.

Ao se buscar a participação da rede de proteção buscando combater a infrequência escolar com o programa APOIA ou através de outros programas como é o caso do Bolsa Família, não se pode esquecer de certas limitações provindas da situação sócio-econômico. A situação de vulnerabilidade social influencia a frequência e desempenho escolar. Pode-se citar o trabalho infantil, as más condições de moradia, de saúde, o entorno sendo um local de tráfico de drogas, prostituição, etc.

Artoni (2012, p.1) realizou estudo comparando o desempenho com o nível socioeconômico das escolas e afirma que “verifica-se que a melhora do indicador socioeconômico da escola possui um impacto direto no desempenho dos alunos, sendo que conforme aumenta o indicador socioeconômico da escola, da mesma forma melhora o desempenho escolar”.

Para Aquino (2014, p. 330) no âmbito da defesa dos direitos

[...] estão as conexões da rede de proteção integral que articulam as normas, ações e instituições que se prestam a assegurar o cumprimento e a exigibilidade dos direitos instituídos, permitindo a responsabilização (judicial, administrativa e social) das famílias,

³ “A rede socioassistencial é um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade.” (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – MDS/2005)

do poder público ou da própria sociedade pela não-observância a esses direitos ou pela sua violação. Neste caso, as redes congregam, o Judiciário, o Ministério Público, as Secretarias de Justiça, os Conselhos Tutelares e os órgãos de defesa da cidadania.

Através de uma rede de proteção social visa-se, dentre outros, proporcionar o direito à educação da criança e do adolescente, garantindo-lhes a dignidade humana através da efetivação dos direitos humanos fundamentais. “[...] A prática do sistema ganha concretude por meio das redes de proteção integral que se conformam localmente para promover o atendimento às necessidades de crianças e adolescentes²². (AQUINO, 2014, p. 329)”.

Ao se tratar de crianças e adolescentes, muitas ações dependem de trabalho integrado. É exemplo a questão referente aos maus tratos que necessita da denúncia do médico ou da professora ou outros profissionais. Ocorre o mesmo quanto à questão do direito à educação, agindo-se quanto à infrequência escolar com a atuação da rede de proteção social.

A infrequência escolar tem sido combatida com o trabalho em rede, buscando mecanismos que façam com que os alunos permaneçam na escola. No Rio Grande do Sul é utilizada a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente -FICAI (COMIRAN, 2009, p. 13-14) e em Santa Catarina o Aviso por Infrequência de Aluno –APOIA, ambos com um nome bem sugestivo e com o mesmo objetivo de diminuir a infrequência e evasão escolar.

A evasão e a infrequência escolar precisam de instrumentos que as combatam e este trabalho é feito através de vários atores sociais por meio de uma rede de proteção social.

Programa APOIA e a Rede de Proteção Social

Com diferentes nomenclaturas, mas com o mesmo objetivo de combater a infrequência escolar existem vários programas em Santa Catarina é o Programa APOIA -Aviso por Infrequência de Aluno.

Em Santa Catarina, ocorreu o lançamento deste programa oficialmente na Capital do Estado em 13 de março de 2001 e, em seguida, foi implantado em todos os municípios do Estado.

O APOIA foi concebido pelo Ministério Público. “Em junho de 2002, foi escolhido pelo Ministério da Educação como modelo para todo o país, em ato que contou com a participação do então Centro das Promotorias da Infância.” (MPSCa, 2014, p. 1).

O APOIA conta com a colaboração e participação de diversos atores sociais. São entidades participantes do APOIA (Aviso por Infrequência de Aluno) “o Ministério Público de Santa Catarina; Secretaria de Estado da Educação; Secretarias Municipais da Educação; União dos Dirigentes Municipais de Educação; Federação Catarinense dos Municípios e Associação Catarinense dos Conselheiros Tutelares.” (MPSC, 2014, p.1).

Estas entidades que tem abrangência estadual dão o suporte para que sejam realizados os convênios e as ações em cada município.

O Programa APOIA tem diversos atores para a rede de articulação combatendo a evasão escolar nos municípios de Santa Catarina: “famílias, escolas, conselhos tutelares, Ministério Público, Secretaria de Educação, cada um com suas responsabilidades definidas em instrumentos próprios de atuação.” (MPSC, 2014b, p. 5).

As políticas públicas são importantes no combate à infrequência escolar, sejam àquelas voltadas para a educação e mesmo aquelas não ligadas diretamente a ela. Por isso outro importante participante do APOIA, embora indiretamente, é o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA. Este deve realizar

[...] a fiscalização das políticas públicas voltadas para a criança e do adolescente, a partir de um cadastro e emissão de certificado às entidades executoras dos serviços, de diferentes naturezas (públicas e privadas), a fim de garantir e priorizar as finalidades dos serviços, com qualidade (ANHUCCI; SCHMIDT; SUGUIHIRO, 2006, p.2).

Os atores sociais que participam diretamente quanto a fornecimento de dados para o Aviso por Infrequência de Aluno –APOIA (que preenchem o formulário) são a escola, o Conselho Tutelar e o Ministério Público. Já o Poder Judiciário, em fase posterior, recebe as denúncias provindas do Ministério Público e realiza os procedimentos judiciais cabíveis.

O Ministério Público de Santa Catarina - MPSC (2014c) realizou uma teleconferência referente o APOIA eletrônico⁴, implantado em 2014, em Santa Catarina, disponibilizando-o em vídeo.

Destacam-se alguns tópicos do vídeo na qual é afirmado que é melhor resolver os problemas na base, evitando a judicialização, ou seja, é preferível e importante solucioná-los na escola e na família. Existem muitos alunos que retornaram às aulas em função do Programa APOIA. No vídeo também é afirmado que a infrequência nem sempre causa a evasão escolar, mas pode causar vários problemas como distorção série/idade, reprovações ou aprovações de má qualidade. Este programa contribui para efetivar o direito de educação de crianças e adolescentes. A escola monitora a situação do aluno. Caso o aluno tenha faltado mais de 5 (cinco) dias das aulas, a escola procura os pais. Após a conversa com os pais, se o aluno não retorna à escola, o problema é levado ao Conselho Tutelar, que terá 15 (quinze) dias para resolver o problema com os pais, caso não resolva, o problema é levado ao Ministério Público, que mesmo assim tentará um acordo com os pais no sentido de viabilizar a volta do aluno para a escola.

O retorno dos alunos às aulas pode ser maior ou menor dependendo da realidade de cada município, escola e família, mas é bastante influenciado pelas ações e pelo empenho da rede de proteção social.

O APOIA é uma ferramenta. Não se pode esquecer que os resultados provindos da ferramenta dependem de quem a utiliza; derivam dos atores que o operacionalizam (MPSC, 2014). O APOIA

⁴Ver site: www.mpsc.mp.br/programas/apoia

funciona através de uma rede de proteção social em prol das crianças e adolescentes para evitar e combater a infrequência escolar.

Até 2013, o preenchimento do APOIA era realizado manualmente e em 2014 passou gradativamente a ser eletrônico.

Tanto em papel, como no APOIA Online, o trabalho da rede de proteção social combatendo a infrequência escolar inicia-se com as escolas. Estas emitiam, em papel, os Avisos por Infrequência de Alunos – APOIAS referente os casos que não conseguiam solucionar e que não obtiveram êxito no retorno dos aluno às aulas. Dessa forma, o contato da escola feito com a família em que o aluno retornava a aula, não ficava registrado, quando o APOIA era feito somente em papel.

As professoras verificam as faltas escolares e comunicam para a diretora (ou assistente pedagógica). Estas entram em contato, com os pais ou responsáveis pelo aluno, buscando saber o motivo das faltas e procurando fazer com que o aluno volte para as aulas.

Isto é feito quando ocorrerem 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) faltas alternadas no mês. O Programa APOIA tem por objetivo, dentre outros, evitar um número excessivo de faltas que poderiam levar a uma reprovação. É preciso prevenir, pois se um aluno sabe que está reprovado por faltas, geralmente não se sentirá estimulado para continuar estudando. Além disso, outras consequências negativas podem ser evitadas.

Todos os membros da rede de proteção social tem um papel relevante, porém destaca-se como muito importante a função da escola, pois está em contato direto com o aluno. Além disso, a relação da escola com os alunos, com os pais e com a comunidade onde está inserida pode ter um efeito incentivador para a permanência do aluno na escola ou para o seu afastamento.

A ação da escola de manter um cadastro atualizado de cada aluno facilita muito quando da

necessidade de contato com quem exerce o poder familiar (pai, mãe ou responsáveis). É importante que se cobre do aluno, a informação de mudança de residência. Também que se utilizem informações de colegas, quando necessário.

Profissionais da educação, que conhecem seus alunos, contribuem bastante para a resolução dos problemas de infrequência escolar e outros.

Se o aluno retornar à escola, encerra-se a intervenção. Se o aluno continuar faltoso depois de feitas todas as tentativas junto à família e ao aluno, é de responsabilidade da diretora comunicar ao Conselho Tutelar essas ocorrências.

Ao receber o APOIA, o Conselho Tutelar telefona intimando os pais a comparecer para uma conversa ou o conselheiro tutelar vai pessoalmente a cada residência de aluno faltoso. Nesta fase, muitos alunos retornam às aulas e assim à medida que vai para outro membro da rede de proteção social, a quantidade de APOIAs onde não ocorreu sucesso, vai ficando reduzido.

Não logrando êxito no retorno do aluno às aulas, o Conselho Tutelar faz uma representação ao Ministério Público.

O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC, 2010, p. 1) afirma que busca junto aos pais contribuir para o retorno do aluno para as aulas.

Na audiência, o Promotor de Justiça tenta mais uma vez persuadir os pais ou responsáveis sobre a importância e obrigação de seu filho ou pupilo retornar à escola, alertando-os, inclusive, de que a negligência poderá ensejar a instauração de procedimento por infração administrativa do art. 249, ECA, com pena de multa; ou ainda de instauração de processo criminal por infração ao art. 246 do Código Penal, pelo crime de abandono intelectual; ou finalmente ainda, a instauração de processo para suspensão ou perda do pátrio poder, por descumprimento do art. 22, ECA e art. 394/395 do Código Civil.

Se as tentativas com a família não tornaram

possível o retorno do aluno à escola, o Ministério Público por sua vez, faz uma denúncia encaminhando-a ao Poder Judiciário. Nesta fase, há a instauração de um processo judicial com a possibilidade de punição por descumprimento de dever legal de pais ou responsáveis.

O Poder Judiciário realiza vários procedimentos, tendo em vista que a infrequência do aluno caracteriza-se como descumprimento do poder familiar. Cada processo judicial que ingressa no Poder Judiciário envolve o trabalho de diversos servidores. Elenca-se alguns para exemplificação: o processo é protocolado na distribuição (ou através do sistema no processo digital), enviado para o cartório, para o juiz que decide pela citação ou não, o cartório emite o mandado, em caso positivo e o envia ao oficial da infância e Juventude. Este realiza a citação dos pais ou responsáveis. O juiz realiza audiências, oportuniza defesas e conforme o caso decide por imposição de pena de multa, legalmente prevista, e ordena a realização de penhora, se necessário.

Os processos judiciais referentes ao APOIA embasam-se no dever de quem exerce o poder familiar de proporcionar à criança e ao adolescente o direito de acesso e permanência na escola, conforme artigo 1.634, 1635, 1637 e 1638 do Código Civil, art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 229 da CRFB/1988, art. 244 e 246 do Código Penal.

Se houver infrequência escolar da criança ou adolescente, o pai, mãe ou responsáveis pela criança e adolescente que exerçam o poder familiar incorrem no crime de abandono intelectual, conforme art. 246 do Código Penal brasileiro:

Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa. (BRASIL, 1940, p. 61).

Podem ser aplicadas para quem exerça o poder familiar, as penas impostas no artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. (BRASIL, 1990, p. 64).

Os componentes da rede de proteção social, de atuação direta no Programa APOIA, são, na ordem: escolas, Conselho Tutelar e Ministério Público. Posteriormente, se frustradas todas as tentativas, ocorrerá a abertura de um processo judicial com a atuação de diversos servidores do Poder Judiciário.

Nesta pesquisa, buscou-se dados para verificar a participação no APOIA pelos vários atores sociais, atuando em rede de forma articulada. Necessitou-se de informações referente a atuação da escola, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, dentre outros, porém, o fato do APOIA ser em papel até 2013, dificultou, a obtenção de estatísticas confiáveis e mais abrangentes. Os dados não eram centralizados, mas cada membro da rede de proteção social do APOIA tinha seus próprios dados e encaminhava para as promotorias um relatório feito manualmente que nem sempre espelhava a realidade. Assim ao se buscar dados junto ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Santa Catarina obteve-se a informação de que existem poucos dados em âmbito estadual, antes de 2014.

Foram obtidos no site do MPSC alguns dados de Santa Catarina e dados dos municípios de Araranguá, Maracajá e Arroio do Silva (todos da Comarca de Araranguá).

“No período compreendido entre janeiro de 2002 e julho de 2013, o APOIA contribuiu diretamente para o retorno à escola de 65.690 crianças e adolescentes.” (MPSC, 2014d, p.1).

Segundo o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC, 2014e, p. 7), no ano de 2011

[...] foram registrados 1.406 Avisos por

Infrequência Escolar, sendo que desses, 586 retornaram à escola, 176 não retornaram e 301 encontram-se em acompanhamento, conforme dados da Corregedoria-Geral de Justiça. Já o resultado das atividades desenvolvidas pelos Conselhos Tutelares, conforme informações por eles prestadas para o ano de 2011, registram 6.347 Avisos por Infrequência Escolar, sendo que destes, 5.408 retornaram à escola, 897 não retornaram e 42 estão em acompanhamento.

Também há o caso de pesquisas feitas em um ou outro município de Santa Catarina. O Programa APOIA (Aviso por Infrequência de Aluno) já tem demonstrado bons resultados, como é exemplo a Comarca de Araranguá, com altos índices de retorno às escolas por parte dos alunos atendidos. Isso é resultado do

[...] esforço conjunto dos profissionais da educação, especialmente diretores e professores em sala de aula, integrantes do Conselho Tutelar e membros do Ministério Público e do Poder Judiciário com atuação na área da Infância e Juventude (MPSC, 2010, p. 1).

O trabalho é feito em conjunto pelos três municípios.

Integram a equipe do Apoia um psicólogo cedido pelo Município de Balneário Arroio do Silva e uma pedagoga cedida pelo Município de Araranguá, enquanto o município de Maracajá disponibiliza um veículo para as visitas e diligências da equipe (MPSC, 2010, p. 1).

No ano de 2009, o índice de retorno à unidade escolar dos casos atendidos pelo Programa APOIA foi de 83% no município de Maracajá, 72% em Balneário Arroio do Silva e 86% em Araranguá. (MPSC, 2010, p. 1).

No ano de 2014, o APOIA passou a ser eletrônico. O sistema computadorizado é da Secretaria do

Estado de Educação de Santa Catarina e conveniado com o Ministério público de Santa Catarina. E há a colaboração das Secretarias Municipais de Educação.

Atualmente, é possível que cada membro da rede de proteção social que insere dados no APOIA, acompanhe no sistema o que está acontecendo no outro órgão para o qual foi enviado, sem necessidade de envio de papéis. A escola tem 7 (sete) dias para trazer o aluno de volta às aulas, o Conselho Tutelar tem 14 (quatorze) dias e o mesmo prazo tem o Ministério Público (MPSC, 2014f, p. 20,25,36). Os relatórios do APOIA Online permitem uma maior transparência nos dados, possibilitando verificar a quantidade de APOIA Online em cada ator social da rede de proteção (escola, Conselho Tutelar e Ministério Público)⁵.

Tendo em vista que muitas escolas ingressaram no APOIA Online somente em abril, ainda existem dados parciais. Um relatório de 15 de outubro de 2014 do Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC, 2014, p.1) soma 539 APOIA Online referente ao município de Videira, sendo que a maioria ainda se encontra em andamento (fase de contato com pais, verificações, etc.), porém aproximadamente 130 alunos já retornaram às aulas. A maior parte dos APOIA Online com êxito deve-se ao Conselho Tutelar, em segundo lugar, ao Ministério Público e por último as escolas. Aliás, um número bem inexpressivo, o retorno de alunos pela ação/inação das escolas, fato que demandaria mais pesquisas.

Já o relatório referente ao Estado de Santa Catarina (SISGESC, 2014, p.2) mostra escolas mais ativas. Elas correspondem a quase metade dos resgates de alunos com êxito através do APOIA Online efetuado pelos Conselhos Tutelares. As escolas também efetuaram aproximadamente o triplo de encaminhamento de retorno de alunos às aulas feito pelo Ministério Público. Dessa forma,

neste informativo, constata-se que na análise do estado, as escolas estão agindo de forma ativa, resolvendo muitos dos problemas, e impedindo que os APOIA Online sigam para as próximas instâncias. Tendo em vista a grande resolução efetuada por escolas e principalmente pelo Conselho Tutelar, muitos dos APOIA Online nem chegam a ser enviados para o Ministério Público.

Verificou-se que é positiva a existência do APOIA como programa de combate a evasão escolar e que sua eficácia depende da ação dos diversos membros da rede de proteção social. Os dados até 2013 eram insuficientes e o APOIA Online está resolvendo esta questão.

Os programas de combate à evasão e infrequência escolar são importantes e contribuem para o retorno dos alunos para a escola. Porém, são necessárias outras políticas públicas que transformem as condições de vida socioeconômico e social da população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou contribuir com a área da gestão de políticas educacionais com o foco no combate à infrequência escolar de crianças e adolescente através da análise da participação da Rede de Proteção Social no Programa Aviso por Infrequência de Aluno - APOIA, desenvolvido no Estado de Santa Catarina, desde 2001.

Conforme pesquisado, a Rede, junto ao APOIA tem resultados positivos, pois faz retornar muitos alunos à sala de aula. Este programa dá visibilidade ao direito à educação e mostra aos alunos e às famílias que estudar não é somente uma decisão particular familiar.

O direito à educação, como alguns pensam, não é somente individual, mas a titularidade desses direitos é coletiva ou difusa. Assim como quanto à educação e aos demais direitos de segunda dimensão⁶, abordados no primeiro capítulo desta

pesquisa, há a legitimidade do Ministério Público para propor ações ou outros meios para assegurá-los. Assim, bem pertinente a iniciativa do MPSC ao instituir o programa APOIA e necessária e importante a participação da rede de proteção social.

Constatou-se que o programa de combate à evasão e infrequência escolar em Santa Catarina, possui vários méritos. A escola, o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o poder Judiciário é uma rede de proteção social para crianças e adolescentes quanto ao direito humano fundamental à educação.

Essa rede entra em contato com pais e responsáveis buscando convencê-los a levar o aluno de volta à escola. Em cada etapa, uma parte dos estudantes correspondentes aos Avisos por Infrequência de Aluno retorna para a escola, ficando alguns que terão a intervenção do Poder Judiciário.

No decorrer da pesquisa, constatou-se que os dados referentes às ações da Rede junto ao APOIA não se encontram devidamente compilados e disponíveis para pesquisa. Isso ocorre, porque desde o ano de 2001 até 2013, o APOIA era feito em papel e estes ficavam arquivados em cada ator social participante dessa rede de proteção social. Assim, não se dispõe dados gerais do Estado de Santa Catarina, nem tampouco dos municípios.

Diante disso, verifica-se a necessidade de realização de pesquisa referente aos dados do APOIA para uma quantificação dos resultados do programa. Sugere-se que futuramente se verifique quantos alunos retornaram para as aulas diante das ações da escola, do Conselho Tutelar e do Ministério Público nos municípios. E que se faça esta apuração, além de, em números absolutos, também em percentuais. Se feita esta pesquisa em um município, seria interessante constatar os percentuais em relação a cada escola, respeitando-se a quantidade de alunos matriculados.

Assim, em contatos com as Secretarias de Educação Municipal e Estadual, CMDCA, a rede de proteção social poderia sugerir políticas públicas baseadas em dados estatísticos para tomada de

decisões visando, até mesmo, no âmbito do ator “escola”, ações pedagógicas diferenciadas. Há ainda a possibilidade de que estes dados possam sugerir quais as mudanças poderiam ser efetuadas para incentivar a permanência dos alunos nas escolas.

Há análises e mudanças que possivelmente tenham que ser feitas dentro do programa APOIA, como, por exemplo, proporcionando maior envolvimento das famílias através do chamamento feito pela escola, antes de ocorrerem problemas de infrequência, com uma interação prévia, para que se esclareçam antecipadamente as consequências da infrequência escolar. É importante deixar claro para as famílias que a infrequência escolar poderá ser levada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e inclusive com a aplicação de multas.

Porém o APÓIA Online, atualmente, tem maior abrangência, cuidando de questões paralelas à infrequência escolar de cunho municipal, principalmente. Isso ocorre, pois agora o APOIA *On line* possui um campo para colocação de justificativa das faltas, por exemplo: gravidez na adolescência, problemas de saúde, carência material, falta de transporte, envolvimento com drogas, etc. Assim, a Rede de Proteção Social pode efetuar encaminhamento e acompanhamento adequado, buscando a resolução destas situações junto a outras áreas do setor público. É fundamental medir os resultados, não só para prestar contas e comprovar as realizações, mas também para aperfeiçoar as ações, buscar em conjunto soluções, aumentar a efetividade do direito à educação.

Acredita-se que a situação de desigualdade social, política e econômica exige a continuidade do Programa APOIA e que foi louvável o aperfeiçoamento ocorrido em 2014. O programa APOIA eletrônico traz mais rapidez, transparência e confiabilidade nos seus dados.

Na rede de proteção social, todos os membros tem um papel relevante, porém é necessário destacar como muito importante a função da escola, devido

⁵Ver site: www.mpsc.mp.br/programas/apoia

⁶Direitos de primeira dimensão são os direitos políticos e sociais, os Direitos de segunda dimensão são os direitos sociais, culturais e econômicos.

ao seu contato direto com o aluno. Além disso, a relação da escola com os alunos, com os pais e com a comunidade onde está inserida, pois isto pode ter um efeito incentivador para a permanência do aluno na escola ou para o seu afastamento.

É positiva a existência do APOIA como programa de combate a infrequência e evasão escolar, porém sua eficácia depende da ação dos diversos membros da rede de proteção social: escolas, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

Os programas de combate à evasão e infrequência escolar são importantes e contribuem para o retorno dos alunos para a escola. Porém, são necessárias outras políticas públicas que ataquem as desigualdades socioeconômicas da população brasileira, para efetivar o direito à educação de crianças e adolescentes, bem como lhes proporcionando condições de uma vida digna.

REFERÊNCIAS

ALVES, J.A.L. A Declaração dos Direitos Humanos na pós-modernidade - Cidadania e Justiça: Direitos humanos: 50 anos depois. **Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros**. Rio de Janeiro, v. 2, n.5., 2º semestre 1998.

ANHUCCI, W.; SCHMIDT, J.A. de C.; SUGUIHIRO, V.L.T. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e entidades sociais na garantia de direitos. **Serviço Social em Revista**, v. 8, n. 2, 2006.

AQUINO, L. M. C. de. **A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária**: a experiência em nove municípios brasileiros. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/bibliotecavirtual/doc_download/231-a-rede-de-protacao-a-criancas-e-adolescentes-a-medidaprotetora-de-abrigo-e-o-direito-a-convivencia-familiar-e-comunitaria-a-experiencia-em-nove-municipios-brasileiros.html>. Acesso em:

12 fev.2014.

ARTONI, C.B. **Relação entre perfil socioeconômico, desempenho escolar e evasão de alunos**: escolas do campo e municípios rurais no estado de São Paulo. Ribeirão Preto, 2012. Tese. Disponível em: <http://dedalus.usp.br/F/QVH9RL6K4LDYI8E3L4X2917HY7HHNIIIMYM2SI2XVXKMIURJ1-21758?func=full-setset&set_number=056104&set_entry=000001&format=999>. Acesso em: 16 out.2014.

BELLINHO, L. A. **Uma evolução histórica dos direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/lilith-abrantes-bellino.pdf>>. Acesso em: 29 mar.2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: de 5 de outubro de 1988. Alexandre de Moraes (org.). 40 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 11 maio.2014.

_____. Lei de diretrizes e bases. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em 03 out.2014.

_____. Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Revogado pela Lei nº 6.697, de 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm>. Acesso em: 23 maio.2014.

_____. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 19 out.2014.

_____. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3o, alínea “d”, e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm Acesso em: 18 out.2014.

CERVEIRA, C. O Trabalho em Redes segundo a PNAS. Seminário da Rede Centro/ Sul/Sudeste. São Leopoldo, 17 de abril de 2012. Disponível em: <<http://unisinus.br/blogs/cidadania/files/2012/04/apres-carol.pdf>>. Acesso em: 03 mar.2014.

COMIRAN, G. **Crianças e adolescentes infrequentes na escola**: Desafios e limites dos mecanismos protetivos de direitos. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5084/1/000412891-Texto%2BParcial-0.pdf>>. Acesso em: 14 ago.2014.

CONHEÇA os direitos da infância: Histórico. Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Promenino. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/70d9fa8f1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>>. Acesso em: 26 jun.2014.

FERREIRA, A. B. de H. **Novo Dicionário da**

Língua Portuguesa. 1. ed. 10. impr. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1975. FERREIRA, B. F.; POCHMANN, M. Educação e juventude na sociedade pósindustrial. In OLIVEIRA, D. A.; DUARTE, A. (org.) **Políticas Públicas e Educação**: regulação e conhecimento. Belo Horizonte – MG: Fino Traço, 2011.

GRILO, V. T. de M.; KUHLMANN, S. R. **D. O Direito de Permanência na Escola**. Disponível em : <<http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=827>>. Acesso em: 28 fev 2014.

GUERRA, V. N. de A. **Como organizar redes de combate à violência doméstica contra crianças e adolescentes?** - Fundação Getúlio Vargas – SP. Trabalho apresentado dentro do Curso: Administração para Organizações do Terceiro Setor – Módulo III – julho/2006 – Fundação Getúlio Vargas – SP – tendo recebido nota 10 (dez) com louvor. Disponível em: <<http://www.google.com.br/>